



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
88	11 OUT 1967 88
PROTÓCOLO N.º	10
CLASSIF.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 2 458

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 11/10/67
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a lei nº 1 165, de 25 de agosto de 1 964, regulamentou as feiras livres no Município;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, essa lei é frontalmente desrespeitada pelos feirantes, mormente o disposto no seu artigo 4º, que ora transcrevemos:

"Art. 4º - Os feirantes são obrigados a observar, além dos dispositivos legais existentes sobre o assunto, mais o seguinte:-

a) - apresentar, anualmente, a respectiva Carteira Sanitária, expedida pelo Centro de Saúde, à Municipalidade, para a necessária revisão, bem como, sempre que for exigida pela fiscalização;

b) - apresentar, sempre que for exigido pelos fiscais, comprovante de recolhimento de tributos municipais referentes ao exercício de sua atividade na feira livre;

c) - usar, durante as horas em que exercem o seu comércio, aventais de pano azul, sendo que deverá usar gorros de pano da mesma cor os feirantes de gêneros alimentícios;

d) - acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da vigilância das feiras e observar para com o público as normas de boa educação, podendo apregoar suas mercadorias sem vozeiro ou algazarra;

e) - respeitar as tabelas de preços que forem aprovadas;

f) - manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;

g) - não utilizar, em nenhuma hipótese, os passeios com as suas instalações;

h) - não começar a venda antes da hora determinada para o início das feiras, nem prolongá-la após a hora estabelecida para o encerramento;

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Reqto. nº 2 458 - Fls. 2)

i) - manter o mais rigoroso asseio individual, conservando sempre limpas as bancas ou barracas, utensílios e instrumentos de trabalho, bem como a área por elas ocupada;

j) - manter convenientemente protegidas contra moscas e poeiras, mediante caixas, vitrinas ou outro dispositivo adequado, as substâncias alimentícias que já tenham sofrido cocção - ou fervuras ou que, expostas à venda, não dependam dêsse preparo;

k) - embrulhar os produtos alimentícios em papel próprio, de acôrdo com a natureza do produto, vedado o emprêgo de jornais, papéis impressos ou já usados;

l) - possuir, em suas bancas ou barracas, recipientes adequados para receber os detritos sólidos, papéis e outros resíduos, a fim de evitar a sujidade dos locais que ocupam nas feiras;

m) - não sacrificar qualquer espécie de animais ou aves nos recintos das feiras;

n) - dispor quaisquer tipos de mercadorias sobre bancas ou em barracas adequadas, a uma altura mínima de cinquenta (50) centímetros do solo;

o) - armar as barracas de maneira a resguardar as mercadorias dos raios solares;

p) - não utilizar as árvores e postes para colocação de mostruários, cartazes ou mesmo para expor mercadorias;

r) - não vender gêneros falsificados, ou condenados pelo sanitário, ou ainda com diferença de peso ou medida;

s) - não deslocar as bancas ou barracas dos pontos que lhes forem designados;

t) - não se negar a vender produtos fracionadamente e nas suas proporções mínimas que forem fixadas;

u) - não vender frutas não sazoadas, assim como cortadas ou descascadas, salvo as destinadas à consumação imediata no local;

v) - não vender bebidas alcoólicas, não alcoolar-se, nem perturbar de qualquer forma a boa marcha das feiras ou dos serviços a elas inerentes."

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Reqto. nº 2 458 - Fls. 3)

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe se digne informar a esta Casa o seguinte:-

- A municipalidade tem cumprido as disposições da citada lei nº 1 165/64, procedendo a necessária fiscalização, a fim de apurar as irregularidades praticadas pelos feirantes, - mormente com desrespeito ao determinado pelo seu art. 4º?

Sala das Sessões, 9/outubro/1 967,


Lázaro de Almeida.





Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 13 de outubro de 1967

REF. N.º GP.1278/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Ciente. Com visto do autor

Presidente

18/10/19.67

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

88 8 OUT 1967 88

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2 458, DE
AUTORIA DO EXMO. SR. VENCEDOR Lázaro de Almeida
CUMPRE-MOS INFORMAR O SEQUINTE:

O Serviço de Fiscalização tem procurado,
dentro das possibilidades da Prefeitura Municipal,
fazer cumprir o disposto na legislação Municipal re
lativa às feiras livres

REITERANDO NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CON-
SIDERAÇÃO, EXPRESSAMOS AS NOSSAS
CORDIAIS SAUDAÇÕES,

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LÁZARO DE ALMEIDA

MR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESPOSTA